



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 49/2020

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 61/2020 – SIAM 0162093/2020

PA COPAM Nº: 02942/2004/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Frosvan Agro Pecuária Ltda	CNPJ:	17.347.543/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda do Retiro		
MUNICÍPIO:	Florestal/Pará de Minas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não possui critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muraes, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado – Técnico em agropecuária	CREA – MG 04.4.0000198447	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Geislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
De acordo:		
Karla Brandão Franco	1.401.525-9	
Diretora Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/05/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/05/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14773113** e o código CRC **397C221B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020042/2020-11

SEI nº 14773113



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 61/2020 – SIAM 0162093/2020

PA COPAM Nº: 02942/2004/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Frosvan Agro Pecuária Ltda	CNPJ: 17.347.543/0001-82
EMPREENDIMENTO: Fazenda do Retiro	
MUNICÍPIO: Florestal/Pará de Minas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não possui critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muraes, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Paulo Guilherme Furtado – Técnico em agropecuária	CREA – MG 04.4.0000198447	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 61 2020

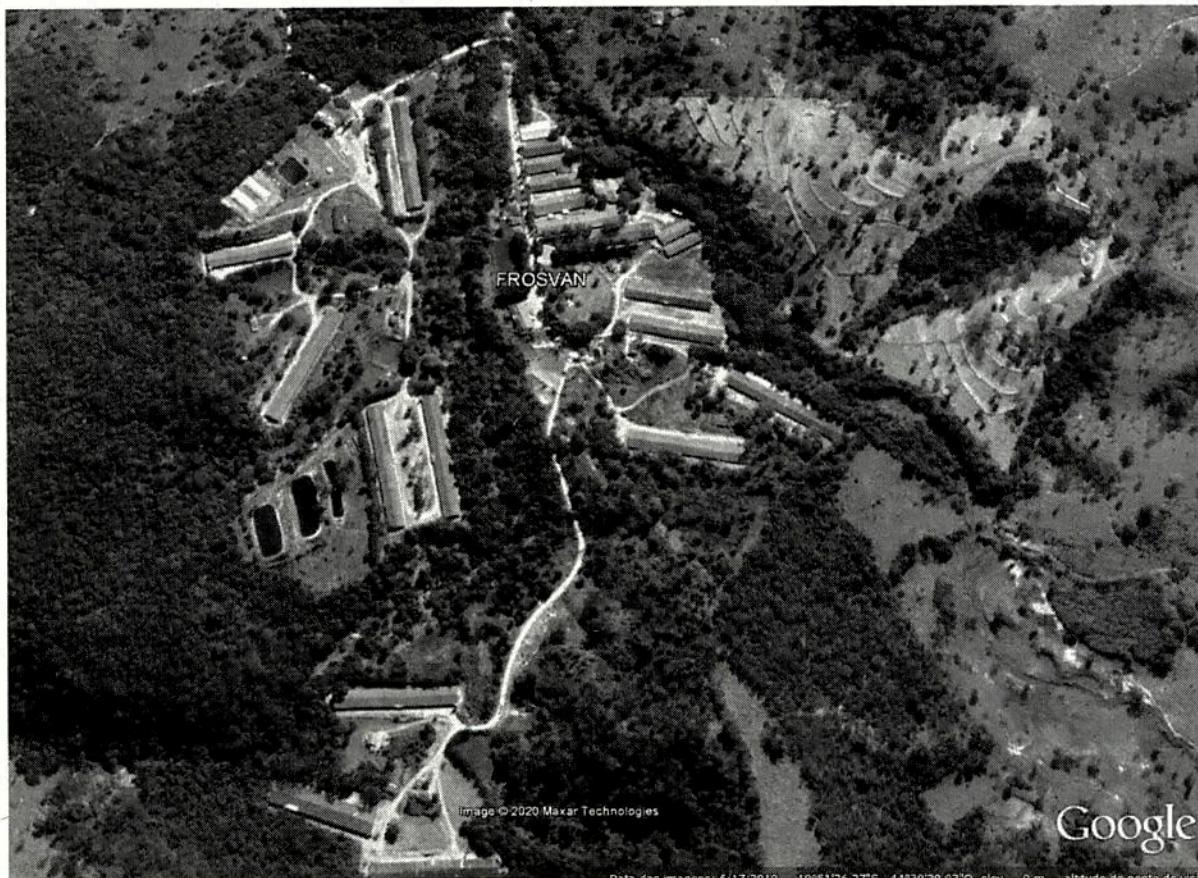
Em 08/04/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02942/2004/007/2017, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, cuja atividade principal a ser exercida pelo empreendimento é a de Avicultura, com a criação de 200.000 aves. Em 20 de dezembro de 2018, o processo foi reorientado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 (FOB 0226264/2017A).

Conforme consulta junto ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a não incidência de critério locacional justifica a adoção de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e o empreendimento se enquadra na classe 3.

Cabe informar que processo de renovação em análise por meio deste parecer não foi formalizado com a antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade e, deste modo, a licença não se enquadra na renovação automática até manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Além da atividade de avicultura, foi incluída a atividade G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 31,6 hectares, a qual, com este parâmetro, não é passível de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.

Figura 01 – Imagem do empreendimento:



Fonte: Adaptado (Google Earth)



O empreendimento também conta com a atividade de suinocultura, licenciada nos termos do parecer técnico nº 056/2019, vinculado ao processo 02942/2004/006/2014, por meio do qual foi emitido o Certificado LAS-RAS nº 089/2019. Este certificado será cancelado e a atividade regularizada passará a compor o processo em questão conforme Parágrafo Único do Art. 11 previsto na DN COPAM nº 217/2017.

A atividade de avicultura desenvolvida no empreendimento é realizada em 11 galpões, e está vinculada aos processos de preparação dos aviários, criação dos frangos de corte e transferência das aves para o abate.

Conforme declarado nos autos, o aviário é estruturado com sistema de aquecimento, sistema de fornecimento de água, sistema de fornecimento de ração e sistemas de ventilação e refrigeração. O sistema de aquecimento, durante a fase inicial (até 14 dias) é realizado através de fornalhas a lenha ou através do uso do gás GLP.

Conforme declarado no RAS, para o desenvolvimento das atividades existem 44 funcionários fixos. No empreendimento existem 10 residências utilizadas pelas famílias dos funcionários.

O empreendimento está inserido no ecótono entre o bioma Cerrado e o da Mata Atlântica. Existem presentes a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado. No RAS o empreendedor informa que existe o devido cercamento das áreas de preservação (áreas de preservação permanente - APP e reserva legal - RL) de áreas contíguas a pastagens de forma a disciplinar a presença de animais domésticos.

Nos autos do processo foram apensados dois cadastros ambientais rurais – CAR, sendo um inscrito sob o nº MG – 3147105–6B204AD6EC3F488DA8D87292B70578B0 com área total de 16,71 ha, com 5,64 ha de RL e 2,12 ha de APP no município de Pará de Minas e outro no município de Florestal o de nº MG – 3147105–B7E27D81149A843A48808221982C6BFAC com área total de 66,97 ha, com 13,78 ha de RL e 11,26 ha de APP (RAS – páginas 304 a 309).

Considerando que a área de RL informada nos dois CAR são respectivamente de: 5,64ha e 13,78 ha totalizando 19,41ha de RL e que a área total do empreendimento é de 83,68 ha, a reserva legal ocupa 23,48% do empreendimento rural.

Ressalta-se que, conforme dispõe a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 002/2014, que define os procedimentos gerais do CAR, em seu artigo 32:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Assim, o CAR deve ser unificado.

Ressalta-se que, conforme imagens de satélite, foi observado que a reserva legal está com bom estado de conservação.

Nos autos do processo foram apensados os atos autorizativos para utilização de recursos hídricos para desenvolvimento de todas as atividades realizadas no empreendimento, conforme descrito a seguir:



- Portaria de Outorga nº 0306341/2019, referente a captação subterrânea, por meio de poço tubular, vazão 3,2 m³/h durante 18 horas/dia, totalizando 57,6 m³/dia, válida até 01/07/2029;
- Portaria de Outorga nº 0306347/2019, referente a captação subterrânea, por meio de poço tubular, vazão 3,8 m³/h durante 18 horas/dia, totalizando 68,4 m³/dia, válida até 01/07/2029;
- Certidão de Registro de uso insignificante nº 0000110991/2019, referente a captação de 0,5 L/s no Córrego São Lucas, durante 08 horas/dia, totalizando 14,4 m³/dia, válida até 20/03/2022;
- Certidão de Registro de uso insignificante nº 0000123979/2019, referente a captação de 0,5 L/s no Ribeirão do Ouro, durante 08 horas/dia, totalizando 14,4 m³/dia, válida até 13/06/2022; e
- Certidão de Registro de uso insignificante nº 0000123981/2019, referente à captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), de 0,8 m³/h, durante 10 horas/dia, totalizando 8 m³/dia, válida até 13/06/2022.

De acordo com RAS o consumo mensal máximo de água para a realização das atividades de avicultura, suinocultura, bovinos de corte, consumo humano e demais consumos totalizam 150 m³/dia. Os atos autorizativos apresentados, totalizam 162,8 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Conforme o RAS atualizado, os efluentes brutos de natureza orgânica provenientes da atividade de avicultura correspondem a 10 m³/dia. Os efluentes gerados durante a etapa de higienização dos galpões são conduzidos através de canaletas para caixas de alvenaria. Esses são coletados e destinados para tratamento nos biodigestores. Para realizar as operações é utilizada uma chorumeira tracionada por trator. Após tratamento o efluente é destinado para a fertirrigação.

Atualmente, encontram-se instalados 9 fossas sépticas e 3 banheiros químicos no empreendimento. A destinação final dos efluentes ocorre por meio de sumidouro. Conforme informado no RAS, os efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos são tratados juntamente com os efluentes da casa mais próxima, tendo sido feita canalização para facilitar o manejo.

Quanto aos resíduos sólidos são compostos por classes I e II, conforme registrado no Relatório Ambiental Simplificado, o empreendimento possui estruturas adequadas para segregação e acondicionamento dos resíduos sólidos. Neste contexto, foi informado que para a realização da atividade de avicultura são gerados os seguintes resíduos: resíduos de saúde, lixo doméstico, resíduos da caixa de gordura, embalagens e materiais recicláveis, cama de frango e aves mortas. Os resíduos de saúde, oleosos e materiais contaminados são destinados para a empresa Pró-ambiental Tecnologia LTDA, certificado de licença nº 215/2018 – Aterro industrial classe 1 e transporte de resíduos perigosos REVLO nº 42/2016. Os resíduos domésticos recicláveis e demais materiais recicláveis são destinados para usina de reciclagem da Prefeitura de Florestal. A cama de frango é destinada para a empresa Degmar Cabral de Souza. As aves mortas durante a criação são destinadas à



compostagem em uma composteira construída conforme Circular Técnica nº 57 da Embrapa. Embora não tenha sido informada no RAS a destinação final dos resíduos sólidos de característica doméstica, ressalta-se que todos os resíduos gerados no empreendimento devem ter destinação ambientalmente adequada, a empresas e locais que possuem regularização ambiental válida.

Cumprimento de Condicionantes vinculado ao certificado de licença de operação 188/2011.

A avaliação do cumprimento de condicionantes vinculadas ao certificado de licença de operação 188/2011 foi avaliada nos termos do formulário de acompanhamento do desempenho ambiental SIAM 0031991/2020.

Condicionante 1 - Formalizar processo para retificação da demarcação da Reserva Legal, considerando a pretensão do empreendedor de unificação das matrículas dos imóveis rurais onde a FROSVAN desenvolve suas atividades (não considerar o prazo do Formulário de Orientação Básica (FOB).

Prazo: 30 dias após a revalidação

Cumprimento: O protocolo R0179999/2011 (12/12/2011), informa que a reserva legal do empreendimento encontra-se preservada. Foi declarado que nesta data foi formalizada a retificação da demarcação da Reserva Legal, mas não foi apresentada nenhuma comprovação.

Condicionante 2 - Formalizar processo de retificação e regularização da captação, para o ponto original do corpo d' agua, referente ao processo 10793/2010.

Prazo: 60 dias após a revalidação.

Cumprimento: Em 12/12/2011 sob protocolo SIAM R0179999/2011 o empreendedor informa que foi formalizado o processo 19195/2011 para retificação da captação.

Condicionante 3 - Construir um local exclusivo para armazenamento temporário de agrotóxicos e suas embalagens vazias, trancado e sinalizado e de acordo com a legislação.

Prazo: 60 dias após a revalidação

Cumprimento: Condicionante cumprida conforme protocolo R0179999/2011 datado de 12/12/2011.

Condicionante 4 : Protocolar junto a SUPRAM CM toda documentação para Regularização Ambiental do local de abastecimento de veículos.

Prazo: 90 dias após a revalidação

Cumprimento: Conforme registrado no auto de Fiscalização 111083/2020 a área de abastecimento de veículos conta com caixa separadora de água é óleo. Atualmente, o empreendimento deve ser regularizado com todos os processos vinculados à atividade principal. Desta forma, a regularização da atividade do posto combustível deve ser vinculada ao parecer que subsidiou a decisão do processo de licenciamento. Ressalta-se que os controles ambientais dessa área devem estar devidamente instalados e com condições de operar.



Condicionante 5 - Seguir o cronograma de desativação da suinocultura, previsto no auto de Infração e, ao final da desativação total, informar e comprovar por meio de relatório fotográfico, nesta Superintendência.

Prazo: Conforme cronograma

Cumprimento: Não existe no SIAM nem nos autos documentos ou protocolos que fazem referência ao cumprimento da condicionante. Atualmente, o empreendimento regularizou esta atividade, nos termos do licenciamento ambiental simplificado, vinculado ao certificado de licença 089/2019, processo 02942/2004/006/2014. Após consulta ao SIAM, verificou-se que foi lavrado o auto de infração 52085/2012 em função do empreendimento operar esta atividade sem licença e descumprir o cronograma de desativação previsto no AI 57.778/2011

Condicionante 6 - Promover a recuperação e revegetação com espécies nativas nas áreas de preservação permanente (APP) ocupadas com predomínio de gramíneas exóticas ou antigas lagoas de tratamento de dejetos de suínos. Estas ações deverão ser baseadas com Projetos Técnico de Reconsideração da Flora (PTRF) e Projeto para retirada do excesso de carga orgânica destas lagoas. Estes projetos deverão ser direcionados ao processo de licenciamento em análise, num prazo máximo de 60 dias após a concessão da licença. A limpeza das lagoas deverá ser realizada neste período de seca (2011) e o plantio com espécies nativas da região deverá ser no início da época das chuvas 2011/2012.

Prazo: Conforme descrito no item.

Cumprimento: O protocolo R0182101/2011 (16/12/2011) comprova que foi contratada empresa para realizar a retirada de grande volume de resíduos sólidos (81 ton segundo notas fiscais) nas antigas lagoas de dejetos os quais foram utilizados como adubos orgânicos, com comprovação por meio de NF (29/09/11 com 27 ton, 03/10/11 com 27 ton e 03/10/11 com 27 ton) com fotografias das lagoas segundo o RT Paulo Guilherme Furtado. CRMV-MG 0230/Z.

Condicionante 7 - Monitorar e adotar medidas necessárias e ambientalmente corretas para o sucesso da revegetação das áreas de Preservação Permanente (APP) e enviar relatório fotográfico anualmente para este órgão ambiental.

Prazo: Durante 3 (três) anos (mínimo) após a revalidação da licença

Cumprimento: Não no existe no SIAM nem nos autos documentos ou protocolos que fazem referência ao cumprimento da condicionante. Conforme parecer técnico 56/2019 de licenciamento ambiental simplificado, vinculado ao certificado de licença 089/2019 a área de preservação permanente do empreendimento encontra-se preservada.

Condicionante 8 - Destinar os efluentes de lavagem dos galpões de avicultura para áreas de cultivos agrícolas/pastagens.

Prazo: Durante o prazo de vigência da Licença

Cumprimento: Conforme registrado no auto de fiscalização 111083/2020, atualmente os efluentes líquidos gerados durante a lavagem dos galpões de avicultura são conduzidos para uma caixa de sedimentação. Após decantação o material sólido é encaminhado para



compostagem, já o efluente tratado é lançado em terreno natural nas proximidades dos galpões.

Condicionante 9 - Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, incluindo: separação, automonitoramento (Anexo II) e destinação final para reciclagem, aterro sanitário, compostagem/adubação, ou outros, de acordo com suas características intrínsecas e de maneira ambientalmente correta.

Prazo: Durante o prazo de vigência da Licença

Cumprimento: Em 22/08/2019 o empreendedor apresentou no protocolo SIAM R0128564/2019, as planilhas de gerenciamento de resíduos dos anos de 2011 a 2019.

Conforme formulário de acompanhamento do desempenho ambiental, durante a vigência do certificado de licença de operação 188/2011, o empreendimento cumpriu as condicionantes 01, 08 e 09 e realizou o cumprimento intempestivo dos relatórios de cumprimentos das condicionantes 02, 03 e 06.

Com relação ao descumprimento das condicionantes 04, 05 e 07, este documento apontou as seguintes considerações:

- Embora o empreendedor não tenha atendido expressamente a determinação imposta na condicionante 04, atualmente a caixa separadora de água e óleo (CSAO) encontra-se instalada e com condições de operar.
- A condicionante 05 está vinculada ao cumprimento do cronograma de suspensão da atividade de suinocultura determinado por meio do auto de infração 57.778/2011. Apesar de não terem sido protocoladas evidências do atendimento desta condicionante, atualmente a atividade de suinocultura encontra-se regularizada.
- Apesar do descumprimento da condicionante 07, o parecer técnico 56/2019 de licenciamento ambiental simplificado, vinculado ao certificado de licença 089/2019 revela que a reserva legal e a área de preservação permanente do empreendimento estão preservadas.

Neste sentido, entende-se que na vigência do certificado de licença de operação 188/2011 o empreendimento obteve desempenho ambiental satisfatório.

Será lavrado auto de infração pelo descumprimento de condicionantes e pela operação do empreendimento sem regularidade ambiental para a atividade de Avicultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no formulário de acompanhamento de condicionantes, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Frosvan Agropecuária Ltda**” para as atividades de “Avicultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muraes, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no município de Florestal/Pará de Minas - MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda do Retiro do empreendedor Frosvan Agropecuária Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Unificar o registro das propriedades no CAR conforme Art. 32 da IN MMA 002/2014.	30 dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda do Retiro do empreendedor Frosvan Agropecuária Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída dos nove sistemas de tratamento de efluente sanitário.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Anualmente

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Sanitário: Entrada (efluente bruto): tanque séptico antes da entrada no tanque séptico. Saída (efluente tratado): Após o sistema anaeróbico de filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
							Razão social	Endereço completo	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

